



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 967, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e das outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 29 de agosto de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), cabendo a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cz\$. 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Op. PMC/62/86



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 49 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PAELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

João Anato  
Diretor